REGISTRO
FLS. 16 V.º DO LIVRO n.º 06
Caçu, 03 / 12 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 443, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos de Caçu funcionarão, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das sete (7) às dezenove (19) horas, e no sábado, no horário das sete (7) às doze (12) horas, permanecendo um deles, porém, em contínuo plantão, no qual se revezarão semanalmente.

Art. 2º - O plantão será regulado por decreto do Prefeito Municipal, obedecidas as recomendações do Conselho Regional de Farmácia e observadas as peculiaridades locais.

Art. 3º - A inobservância das normas que vierem a ser estipuladas para o plantão sujeitará o infrator a uma multa equivalente a dois (2) valores-referência e, em caso de reincidência, à interdição temporária ou permanente do estabelecimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos farmacêuticos ficam sujeitos, no que couber, às disposições da Lei n. 301, de 23 de janeiro de 1984.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de setembro de 1986.

Aldo Bueno dos Santos
Ana Maura de Sousa